PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos junto à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arapongas a parcelar o seu débito de R$ 297.182,24 (duzentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, relativos ao saldo apurado por ocasião do encontro de contas estabelecido, buscando ajustar os débitos e créditos existentes entre as partes envolvidas.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, será efetuado em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$4.953,03 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e três reais e três centavos), lançadas na fatura "Fatura Requerimento" do código orçamentário 064301, com início do lançamento da 1ª parcela na referência "janeiro/2005", com vencimento em fevereiro de 2005.

Art. 3º - Fica autorizado à baixa dos empenhos correspondentes aos valores contidos no encontro de contas junto à Gerência de Contabilidade do Município e a inscrição deste débito como dívida fundada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 24 / 12 / 04
Eloisa Ribeiro
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos junto à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arapongas a parcelar o seu débito de R$ 297.182,24 (duzentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, relativos ao saldo apurado por ocasião do encontro de contas estabelecido, buscando ajustar os débitos e créditos existentes entre as partes envolvidas.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, será efetuado em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$4.953,03 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e três reais e três centavos), lançadas na fatura "Fatura Requerimento" do código orçamentário 064301, com início do lançamento da 1ª parcela na referência "janeiro/2005", com vencimento em fevereiro de 2005.

Art. 3º - Fica autorizado à baixa dos empenhos correspondentes aos valores contidos no encontro de contas junto à Gerência de Contabilidade do Município e a inscrição deste débito como dívida fundada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2004

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 24 de dezembro 2004
Funcionário